**Lei n. 1038/2018**

**“DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL URBANO, PARA PORTADORES DE CÂNCER, DOENÇAS DEGENERATIVAS, INVÁLIDOS POR ACIDENTES DE TRABALHO OU SEUS RESPONSÁVEIS LEGAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**GILMAR DOS SANTOS LARA**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ouro Verde, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, especificamente no âmbito da Lei Orgânica Municipal, Artigo 71, parágrafos 1º, 3º,4º,5º,6º e 7º, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art.- 1º Ficam isentos do pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano os imóveis que sejam de propriedade/posse e residência do contribuinte portador das doenças graves.**

 **§ 1º Para fins de isenção de que trata o caput, entende-se por doença grave as seguintes patologias:**

 **I - Neoplasia maligna (Câncer), ou comprovar que se encontra em acompanhamento médico em virtude desta doença;**

**II - Paralisia irreversível e incapacitante, seja decorrente de acidente de trabalho ou qualquer outra anomalia;**

**III - Parkinson e Alzheimer;**

**§2º. O benefício previsto no caput estende-se ao contribuinte cujo cônjuge, companheiro (a) ou descendentes sejam portadores das moléstias estabelecidas nesta Lei, desde que residam no mesmo imóvel;**

 **§3º Caso o proprietário passe a residir em outra localidade, o Setor de Tributação do Município de Ouro Verde, concederá isento o imóvel que passou a residir, desde que dentro do território do município, emitindo assim, a guia de pagamento para o imóvel anterior imunizado.**

Art. 2º – Para requerer a isenção do IPTU, o titular do imóvel deverá:

I- Apresentar laudo médico, diagnosticando a doença, o prazo de validade do laudo pericial e em caso de moléstias passíveis de controle, atestará que a doença implica em incapacidade laboral e despesas elevadas, além da Classificação Internacional da Doença (CID);

II- Comprovar rendimento familiar não superior a 03 (três) salários mínimos;

III- Requerer junto ao Departamento de tributação Municipal com comprovação ou diagnóstico da doença;

IV- Comprovar ser proprietário ou responsável legal pelo doente, quando couber.

**V- A isenção de que trata o artigo 1º será concedido somente para um único imóvel do qual o portador das doenças mencionadas nesta Lei seja proprietário, possuidor ou dependente e que seja utilizado exclusivamente como a sua residência e de sua família, independentemente do tamanho do imóvel.**

**§ único: No que concerne ao inciso II, deste artigo, a critério da autoridade competente, serão aceitos diagnósticos provenientes de qualquer instituição, seja ela ligada aos Sistema Único de Saúde (SUS), seja de entidade particular.**

VI - Documento de identificação do requerente (Cédula de Registro de Identidade (RG) e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e, quando o dependente do proprietário for o portador da doença, juntar documento hábil a fim de se comprovar o vínculo de dependência (cópia da certidão de nascimento/casamento);

**Art. 3º – O requerimento para concessão da isenção deverá ser protocolado anualmente, até o ultimo dia do mês de dezembro de cada exercício, sob pena de perda do benefício fiscal no ano seguinte, ficando sujeito a confirmação pela fiscalização municipal.**

Art. 4º – O benefício da isenção cessa na ocorrência das seguintes situações em relação ao:

I. Proprietário com câncer, falecimento ou cura;

II. Responsável legal: falecimento ou cura do doente.

Art. 5º – O Chefe do Executivo regulamentará a lei no que couber.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário”.

 Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ouro Verde, em 04 de Outubro de 2018.

 **GILMAR DOS SANTOS LARA**

 Presidente